



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 228/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**  
**PROCESSO SEI Nº 22.0.000018200-5**

Trata-se de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado segundo o Sistema Eletrônico de Informações sob nº 22.0.000018200-5 em atendimento às exigências do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, iniciado pelo Memorando Nº 557/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3073671), por meio do qual a Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA) encaminhou para análise e aprovação o Projeto Básico Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238) e seus diversos anexos, que tem como objeto a **contratação de empresa da área de construção civil para concluir a execução da CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CANTO DO BURITI**, composto pelos Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares Executivos, com vistas a garantir instalações físicas mais adequadas e funcionais, de forma a aprimorar a prestação jurisdicional oferecida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí naquela Comarca.

Dessa forma, a SENA deste Tribunal, em atendimento às novas demandas de uso e melhoria da edificação encaminhou o Projeto Básico Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238), instruindo-o com o anexo 01 – Proposta Comercial (3072349), anexo 02 – Declaração para Habilitação (3072351), anexo 03 – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (3072354), anexo 04 – Declaração de Comprovação de Instalações Adequadas e Disponibilidade de Equipe Técnica (3072358), anexo 05 – Termo de Vistoria (3072360), anexo 06 – Memorial Descritivo Arquitetura (3072362), anexo 07- Memorial Justificativo Arquitetura (3072375), anexo 08 – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (3072377), anexo 09 – Planilha Orçamentária (3072380), anexo 10 – Cronograma Físico -Financeiro (3072385), anexo 11- Taxas de Encargos Sociais (3072396), anexo 12 – Cálculo do BDI (3072404), anexo 13- Critérios de Aceitabilidade (3072409), anexo 14- Critérios de Medição (3072412), anexo 15 – Composições de Custos (3072413), anexo 16- Projeto Arquitetônico (3072419), anexo 17-1 – Projetos Complementares Executivos Topografia e Sondagem (3073647), anexo 17-2- Projetos Complementares Executivos Controle de Acesso, CFTV e Cabeamento Estruturado (3073648), anexo 17-3- Projetos Complementares Executivos Sonorização (3073650), anexo 17-4-1- Projetos Complementares Executivos Instalações Elétricas - Parte 1- Baixa Tensão (3073651), anexo 17-4-2- Projetos Complementares Executivos Instalações Elétricas - Parte 2 – Média Tensão (3073653), anexo 17-4-3- Projetos Complementares Executivos Instalações Elétricas - Parte 3 – SPDA (3073654), anexo 17-4-4- Projetos Complementares Executivos Instalações Elétricas -Parte 4 – FOTOVOLTAICO (3073655), anexo 17-4-5- Projetos Complementares Executivos Instalações Elétricas- Parte 5- ANTENAS (3073656), anexo 17-5- Projetos Complementares Executivos Sanitário (3073658), anexo 17-6- Projetos Complementares Executivos Hidráulico (3073659), anexo 17-7- Projetos Complementares Executivos Climatização, Drenos e Drenagem Pluvial (3073661), anexo 17-8- Projetos Complementares Executivos Incêndio (3073662), anexo 17-9 – Projetos Complementares Executivos Estrutural (3073663), anexo 17-10- Projetos Complementares Executivos Elevador (3073664), anexo 17-11- Projetos Complementares Executivos Especificações Técnicas (3073666), o anexo 18 – ARTs e RRTs (Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica) (3073668) e anexo 19 - Registro do Imóvel (3073670)

Foi anexada aos autos ainda, a Informação apresentada pela Secretaria de Orçamentos e Finanças - SOF acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, no Despacho Nº 45219/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3301262) para a realização da despesa estimada para o exercício de 2022, levando em consideração a informação contida na Manifestação Nº 6055/2022 -

PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3155650) contendo o cronograma estimativo de pagamentos para 2022.

## 1. JUSTIFICATIVA

A necessidade desta contratação se faz considerando a previsão do Plano de Obras, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, elaborada em atendimento a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. A construção do Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti foi relacionada na Tabela 8 de classificação do Plano de Obras 2019-2020 e na Tabela 8 do Plano de Obras 2021-2022.

No entanto, a empresa contratada anteriormente para executar a construção do novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti abandonou a obra, implicando em inexecução parcial do objeto do Contrato nº 52/2020, cujo prazo de execução findou em 26/08/2021. Foi instaurado Processo 21.0.000100359-0 para apuração da inexecução contratual e Processo 21.0.000104855-1 para avaliar possibilidade jurídica da rescisão da tratativa, culminando na determinação de rescisão unilateral do Contrato (Decisão Nº 2016/2022 - 3046190).

Em análise aos documentos que integram este processo eletrônico, verificou-se que os serviços deverão ser realizados no terreno pertencente ao Tribunal de Justiça, que está localizado à Praça Santana, 227, Bairro Centro, Município de Canto do Buriti – PI, conforme Registro de Imóvel (Anexo 19- 3073670) do Projeto Básico Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238).

Constata-se que o objeto, que ora se pretende licitar, vai ao encontro do macrodesafio previsto no planejamento e gestão estratégica deste Tribunal, qual seja, **garantia de infraestrutura física suficiente para execução das atividades administrativas e judiciais**. Dessa forma, visa implementar ações para melhorar as instalações físicas dos prédios do Poder Judiciário do Piauí, realizando reformas, **ampliações ou novas construções**, visando à excelência no atendimento ao público, implantação de melhores condições de trabalho e correção das deficiências de infraestrutura imobiliária atualmente existentes.

A conclusão da execução da construção do **Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti** possibilitará o planejamento de uma melhor estrutura física e atenderá as atuais e futuras demandas existentes, conforme Memorial Justificativo de Arquitetura, objetivando, também, a qualidade total nos serviços prestados à sociedade.

Além do mais, esta contratação dá continuidade ao processo de modernização da estrutura física das unidades judiciárias da Capital e do Interior implementado nos biênios anteriores, contribuindo para aumento da produtividade de magistrados e servidores (público interno) e melhoria na prestação dos serviços à sociedade (público externo).

Diante de tudo que fora exposto, o objeto demandado é de necessidade inadiável, logo, é imprescindível que o TJ/PI realize a licitação de forma célere, com o fito de evitar prejuízos às rotinas de trabalho por falta de condições de funcionalidade, ante a ausência do procedimento licitatório, impondo organização às contratações administrativas, motivo suficiente para determinar a abertura imediata de procedimento licitatório destinado a contratar empresa para a reforma prevista no Projeto Básico supramencionado e seus anexos.

Não obstante a necessidade inadiável combinada com as recomendações oriundas da [Resolução CNJ nº 114/2010](#), a realização de licitação prévia constitui condição *sine qua non* para celebração de qualquer contrato a ser firmado pela Administração, princípio assentado na Constituição Federal, em seu artigo 37, e inciso XXI, transcrito *ipsis litteris*:

.....

Art. 37. Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras**, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo nosso*)

.....

Para realização do procedimento licitatório é necessário considerar as exigências exaradas no Projeto Básico Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238), o qual fora devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme Decisão Nº 6761/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3332688) e, além disso, a licitação deve tomar por base a legislação vigente específica e complementar, cuja tramitação esteja atenta ao princípio da celeridade, procedendo aos encaminhamentos internos de interesse deste TJ/PI com a finalidade de atender satisfatoriamente às necessidades enfrentadas sempre no sentido de captar melhor qualidade e satisfação do produto/serviço a ser licitado.

*In casu*, trata-se de **obra** a ser licitada, conforme acepção do termo constante do inciso I, artigo 6º da Lei nº 8.666/93:

.....

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Obra – toda **construção**, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. (*grifo nosso*)

.....

A escolha da modalidade de licitação é determinada em função dos valores estimados da contratação. No caso em questão, a determinação da modalidade para **obras e serviços de engenharia** encontra-se estabelecida no **inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93**, transcrito abaixo:

.....

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para **obras e serviços de engenharia**:

a) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(...)

§4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, **em qualquer caso, a concorrência**. (*grifos nossos*)

.....

Informa-se que os valores das modalidades de licitação foram **atualizados**, com fulcro no art. 120 da Lei nº 8.666/93, por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

.....

#### **Lei 8.666/1993**

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período. ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

#### **Decreto 9.412/2018**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para **obras e serviços de engenharia**:

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300,00 (três milhões e trezentos mil reais);

c) na modalidade **concorrência** - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (*grifo nosso*)

.....

Note-se que a regra de ouro é a utilização da concorrência para contratação de obra com valores elevados, sendo a modalidade de licitação cabível. Neste sentido, considerando o valor global estimado da contratação de **R\$ 3.081.473,89 (três milhões, oitenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, para **CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CANTO DO BURITI e ainda, em consonância com o disposto no §3º, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93**, a Comissão Especial de Licitação sugere que a licitação seja realizada na **modalidade CONCORRÊNCIA**.

Impende ressaltar, que as minutas relativas ao instrumento convocatório e seus anexos foram elaboradas em estrita obediência à Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de observar orientações expedidas pelo CNJ.

A despeito da ausência de previsão expressa no Projeto Básico acerca dos recursos e rescisão contratual, estas cláusulas foram inseridas na Minuta de Edital de Licitação Nº 3321838/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (3321838) que ora se submete à apreciação superior. Foram definidas, ainda, exigências proporcionais à complexidade da obra, inclusive em relação ao seguro, garantia do contrato e serviços, como também no que tange aos índices contábeis relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que tem por finalidade examinar a suficiência da saúde financeira do licitante para executar o objeto contratual e demais declarações necessárias à eleição do melhor prestador do serviço.

Da mesma forma, sempre observando o critério da vantajosidade a favor da Administração, no intuito de defender o interesse Público, conforme se observa na minuta do edital, os critérios de aceitabilidade da proposta foram definidos assegurando a qualidade do objeto a ser fornecido de acordo com as especificações e planilhas orçamentárias constantes nos autos e demais exigências contidas na minuta do Edital e seus Anexos.

Ademais, as sanções por inadimplemento foram definidas com base no artigo 86 e com atenção dirigida às cláusulas necessárias a todo contrato administrativo (minuta) de acordo com o estabelecido no artigo 55, ambos da Lei nº 8.666/93. Tais penalidades por inadimplemento das condições previstas no Edital foram quantificadas no próprio Instrumento Convocatório e Minuta Contratual, na justa e coerente proporção, seguindo-se as diretrizes do art. 87 da Lei de Licitações, sem desconsiderar o estabelecimento de prazo para entrega do objeto ora licitado, devendo ser observado o art. 73, inciso I, tudo da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

.....

Art.73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de **obras e serviços**:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei; (*grifo nosso*)

.....

Por último, cumpre destacar que, apesar da contradição aparente entre as disposições constantes dos itens 11.6.4 insertos no item 11. RECEBIMENTO E PAGAMENTO do Projeto Básico Nº 3/2022, **fora considerada na elaboração das Minutas de Edital e Contratual a possibilidade de pagamento em caso de antecipação do Cronograma Físico- Financeiro, condicionada à apresentação do atesto e à existência de disponibilidade financeira.**

## **2. DAS FORMALIDADES DO PROCEDIMENTO DE CONCORRÊNCIA**

**a) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93).**

Processo SEI nº 22.0.000018200-5.

**b) Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004- Segunda Câmara- TCU).**

Conforme Justificativa do Projeto Básico Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238), no item 2.1, a solicitação da contratação faz-se em obediência ao Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (especificamente na Tabela 10 (Prioridades para o Biênio 2021-2022) do Plano 2021-2022), em atendimento à Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, existe um cronograma aprovado decorrente de resolução, dispensando requisição.

**c) Manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara).**

Item 10 do Projeto Básico N° 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238).

**d) Justificativa da autoridade competente da necessidade da contratação (art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99).**

Conforme Justificativa do Projeto Básico N° 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238), no item 2.1, a necessidade da contratação, conforme já mencionado, faz-se em obediência ao Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (especificamente na Tabela 10 (Prioridades para o Biênio 2021-2022) do Plano 2021-2022), em atendimento à Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

A imprescindibilidade da contratação de empresa do ramo da construção civil para **CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE CANTO DO BURITI** é decorrente da necessidade de oferecer prédios com instalações físicas adequadas, visando à excelência no atendimento ao público (jurisdicionados), disponibilizar melhores condições de trabalho aos servidores, a correção das deficiências de infraestrutura imobiliária atualmente existentes.

**e) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93).**

Convalidação do ato da autoridade competente com a aprovação do Projeto Básico N° 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238) e seus anexos 01 a 19, por intermédio da Decisão N° 6761/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3332688).

**f) Estudo técnico preliminar para subsidiar a elaboração do projeto básico para contratação de obras (art. 6º, IX, Lei 8.666/93).**

Estudos Preliminares N° 17/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3071861) e o próprio Plano de Obras citado no item 2.1 do Projeto Básico N° 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238).

**g) Elaboração de projeto básico para contratação de obras (arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93).**

Projeto Básico N° 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238).

**h) Aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93).**

Decisão N° 6761/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (3332688).

**i) Elaboração, se for o caso, do projeto executivo (art. 6º, X e 7º II, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução dos mesmos, para contratação de obras e serviços. (art. 7º, §1º, Lei nº 8.666/93).**

Anexo 16 – Projeto Arquitetônico (3072419).

**j) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado para contratação de obras e serviços (arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV da Lei nº 8.666/93), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (IN/SLTI 05/2014 alterada pela IN/SLTI 03/2017).**

Anexo 09 – Planilha Orçamentária (3072380)

**l) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).**

Despacho N° 45219/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3301262).

**m) Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16.**

Plano de Obras, aprovado em atendimento à Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e a confecção Projeto Básico Nº 12/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3314238) e seus anexos, combinado com a demonstração de dotação orçamentária (3301262).

**n) Participação na licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas face do valor estimado do objeto (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/07).**

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.081.473,89 (três milhões, oitenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, ou seja, ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desobrigando, portanto, a exclusividade.

**o) Comissão de Licitação designada (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93).**

Através do Despacho Nº 27555/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (2691884), a SLC designou esta Comissão Permanente de Licitação Nº 2 (CPL-2), constituída através da Portaria (Presidência) Nº 783/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de abril de 2022 (3321387), para a condução dos trabalhos atinentes a este procedimento licitatório.

### 3. CONCLUSÃO

Estando, pois, justificada e autorizada a realização do procedimento licitatório para o objeto em apreço, **juntam-se aos autos a Minuta do Edital da Concorrência e seus anexos**, que incluem a Minuta de Edital de Licitação Nº 3321838/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (3321838), bem como cópia da Portaria que constitui a Comissão Permanente de Licitação Nº 2 (CPL-2) (3321387), que será responsável pela condução desta Licitação.

Na sequência da tramitação dos autos, remetem-se à **Superintendência de Controle Interno - SCI** e, em seguida, devem ser enviados à **Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ**, como competente pelo exame das minutas (artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

Após, juntados os pareceres da SCI e SAJ, deverão os autos ser submetidos à **Secretaria Geral** do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **para manifestação e deliberação sobre autorização da deflagração da fase externa**.

Ao final, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Presidente da Comissão**, em 03/06/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 03/06/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3321836** e o código CRC **E9D3AD0D**.